



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.873/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Estatuto do Magistério e seus Objetivos

Artigo 1º)- Esta lei estrutura, regula menta e organiza o Magistério Municipal do Município de Pirassununga, nos termos da lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971, e denominar-se-á Estatuto do Magistério Municipal.

Artigo 2º)- Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação, que desenvolvem atividades de: planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º)- Para fins deste Estatuto considera-se:

I - Classe: conjunto de empregos de igual denominação;

II - Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza escalonadas de acordo com o grau de titulação mínima exigida;

III - Carreira do Magistério: conjunto de empregos permanentes, caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, no Ensino de 1º Grau e na Pré-Escola;

IV - Quadro do Magistério: conjunto de empregos de docentes e de especialistas de educação da Pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

feitura Municipal de Pirassununga, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Composição

Artigo 4º)- Os empregos adiante indicados, constantes do anexo II da Lei nº 1.872, de 10 de junho de 1988, ficam integrados no Quadro do Magistério Municipal:

- Monitor
- Professor de Pré-Escola
- Professor de 1º Grau

Especialistas da Educação

- a) Supervisor de Monitor
- b) Assistente Pedagógico
- c) Encarregado do Setor de Educação e Cultura

Artigo 5º)- Os empregos do Magistério Municipal serão preenchidos por docentes habilitados:

I - Professor do ensino de 1º grau - da série inicial até a 4ª série, com habilitação específica de 2º grau para o Magistério;

II - Professor do ensino da pré-escola - com habilitação específica de 2º grau, com aprofundamento na área da educação pré-escolar;

III - Monitor - com habilitação específica de 2º grau, e aprofundamento na área da educação pré-escolar.

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 6º)- Os ocupantes de empregos de docentes atuarão:

- I - Professor de 1º Grau - no ensi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

no do 1º grau nas séries iniciais até a 4ª série;

II - Professor de Pré-Escola - no ensino pré-escolar;

III - Monitor - no ensino do 1º grau nas séries iniciais até a 4ª série e da pré-escola.

CAPÍTULO III

Das Jornadas de Trabalho

Seção I

Especifica a Jornada de Trabalho

Artigo 7º) - Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para o pessoal do Quadro do Magistério Municipal:

I - Jornada Parcial de trabalho do cento - correspondendo a 20 (vinte) horas semanais aos professores e monitores regentes das classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, e dos professores e monitores regentes das classes de educação infantil (pré-escola);

II - Jornada Integral de trabalho - correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais aos Especialistas da Educação.

Artigo 8º) - Aos docentes, professores e monitores, fica instituído um adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos correspondentes às horas atividades.

Parágrafo Único - As horas atividades serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO IV

Do Emprego Público do Magistério Municipal

Artigo 9º) - Os claros que se verificarem no Quadro do Magistério Municipal, serão preenchidos por professores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 10) - Considera-se emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

público, para os fins desta lei, a soma geral de atribuições e responsabilidades acometidas ao professor como empregado público, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO V

Da Promoção

Artigo 11)- A promoção do servidor do Quadro do Magistério Municipal, ocorrerá na seguinte conformidade:

- I - Até cinco (05) anos de serviço - será enquadrado na referência inicial;
- II - O servidor será enquadrado na referência imediatamente superior à que se encontre, toda vez que completar mais cinco (05) anos de serviço.

CAPÍTULO VI

Do Afastamento e das Férias

Artigo 12)- O afastamento do membro do Magistério de seu emprego poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas em lei, nos seguintes casos:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 13)- O membro do Magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Encarregado do Setor de Educação e Cultura.

Artigo 14)- As férias do professor serão usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Artigo 15)- Os especialistas da educação terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo Encarregado do Setor de Educação e Cultura, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único - Não é permitido' acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO VII

Da Lotação

Artigo 16)- A admissão do pessoal' do Quadro do Magistério Municipal será aprovada anualmente, pelo Prefeito Municipal, tendo em vista as necessidades do ensino público e a qualificação do corpo docente, obedecida a escala de classificação.

§ 1º - As admissões serão sempre ' precedidas por contagem de tempo de serviço no magistério público municipal e por contagem de títulos.

§ 2º - É vedada a designação de ' pessoal do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de funções alheias à educação e cultura.

Artigo 17)- É facultado ao servidor solicitar nova lotação, mediante transferência, que poderá ser atendida, obedecida a escala de classificação, desde que:

I - Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado;

II - Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Parágrafo Único - Terá preferência em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público docente municipal, e em caso de empate, o mais velho.

Artigo 18)- A transferência poderá ser solicitada por permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

§ 1º - A permuta será processada ' mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o servi dor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres

Seção I

Dos Direitos

Artigo 19)- Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Ter a seu alcance informações' educacionais, bibliografia, material didático e outros ' instrumentos, bem como contar com a assistência que auxi lie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;

II - Opinar sobre os assuntos que ' afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desen- volvimento eficiente do processo educacional;

III - Dispor de condições de traba- ' lho que permitam dedicação plena às suas tarefas profis- sionais e propiciem a eficiência do ensino.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 20)- São deveres específi- ' cos do Quadro do Magistério:

I - Desenvolver e preservar nos e ducandos, o sentimento de nacionalidade;

II - Incentivar a formação de atitu des que conduzem no desenvolvimento pleno das potenciali dades individuais, como o elemento de auto-realização;

III - Colaborar e participar de ati- vidades programadas na comunidade escolar, visando ao ' trinômio: família-escola-comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

IV - Preservar as finalidades da educação nacional;

V - Esforçar-se em prol da formação integral dos alunos, utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem;

VI - Adequar as atividades curriculares às peculiaridades sócio-econômicas e culturais da comunidade a que serve a escola;

VII - Participar das atividades educativas, sociais e culturais, escolares, em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

VIII - Deligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;

IX - Respeitar os princípios de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, eficiência profissional;

X - O não cumprimento dos deveres básicos poderá acarretar sanções que serão aplicadas segundo critério da administração.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 21)- Não será permitida a acumulação de empregos docentes previstos no presente Estatuto.

Artigo 22)- Caso haja supressão de salas de aula, por motivo de insuficiência de alunos, o docente será dispensado sumariamente.

Artigo 23)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto.

Artigo 24)- Esta lei entrará em vi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

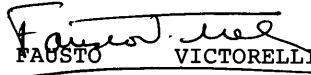
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

(vi)- gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1988.-


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração

